

sores Melo Abreu, Limitada, estabelecida com ramo bancário na cidade de Ponta Delgada, solicitado autorização para emitirem guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918, o primeiro daqueles estabelecimentos para a sua agência no Pôrto: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a constituição Política da República Portuguesa, determinar que se lhes torne extensiva a permissão concedida pelo referido diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Francisco Pinto da Cunha Leal*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Decreto n.º 7:330

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, e sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que aos funcionários do Jardim Colonial e do Museu Agrícola Colonial, sob a dependência do Ministério das Colónias, das categorias constantes do presente diploma, sejam concedidas desde 1 de Setembro de 1920 as subvenções diferenciais necessárias para que as somas dos vencimentos dos seus cargos com essas subvenções atinjam em cada mês, líquidas dos descontos de imposto de rendimento e da cota para a Caixa de Aposentações, as importâncias seguidamente descritas:

Botânico — chefe de Culturas:	
Até dez anos de serviço . . . . .	300,00
Mais de dez anos de serviço . . . . .	320,00
Jardineiro — chefe:	
Até dez anos de serviço . . . . .	250,00
Mais de dez anos de serviço . . . . .	270,00
Conservador:	
Até dez anos de serviço . . . . .	230,00
Mais de dez anos de serviço . . . . .	250,00
Chefe da Secretaria . . . . .	215,00
Escrivão . . . . .	165,00

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António de Paiva Gomes*.

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:331

De harmonia com o disposto no artigo 8.º da lei n.º 1:097, de 29 de Dezembro de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, pela verba de 1:770.551\$73, autorizada para o Ministério das Colónias no § único do artigo 1.º da referida lei, seja reforçado o orçamento do referido Ministério, proposto para o corrente ano económico de 1920-1921, com a importância de 1:220.365\$87, sendo na despesa ordinária com a de 5.133\$32, a adicionar às verbas dos artigos 7.º-C do capítulo 2.º e 60.º do capítulo 4.º, como abaixo se indica, e na despesa extraordinária 1:215.232\$55, da qual 715.232\$55 para reforço da verba do artigo 2.º, e

500.000\$ a inscrever em artigo adicional, 5.º, sob a rubrica adiante descrita:

### Despesa ordinária

#### CAPÍTULO 2.º

##### Artigo 7.º-C

Expediente, livros, impressos e publicações para o Gabinete do Ministro . . . . .	133\$32
---	---------

#### CAPÍTULO 4.º

##### Artigo 60.º

Serviços extraordinários na Repartição de Contabilidade Colonial . . . . .	4.000\$00
Idem, idem, ao abrigo do n.º 2.º do § 1.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908 . . . . .	600\$00
Idem, na 1.ª Repartição da extinta Direcção Geral de Fazenda das Colónias . . . . .	400\$00
	<u>5.133\$32</u>

### Despesa extraordinária

#### CAPÍTULO UNICO

##### Artigo 2.º

Subvenção para o caminho de ferro de Mormugão . . . . .	715.232\$55
---	-------------

##### Artigo 5.º

Material de telegrafia sem fios para Cabo Verde — Diferença de câmbios, salários aos engenheiros da Companhia, seguros, fretes e construção de edifícios para os postos . . . . .	500.000\$00
	<u>1:215.232\$55</u>
	<u>1:220.365\$87</u>

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Liberato Damião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—Álvaro Xavier de Castro—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição das Construções Escolares

#### Portaria n.º 2:623

Sendo necessário e urgente proceder-se a obras de reparações no edificio escolar do sexo masculino do lugar de S. Miguel Arcanjo, concelho de S. Roque, Ilha do Pico: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, da verba proveniente da execução do decreto n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920, seja concedido à Junta Escolar do concelho acima referido um subsídio de 200\$ para o fim indicado.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.